



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 06/2024 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: catorze de março de dois mil e vinte e quatro

INÍCIO: nove horas e quarenta minutos

TERMO: onze horas e doze minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a sexta reunião, ordinária, de dois mil e vinte e quatro, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, António Carlos Rodrigues Lopes, em substituição do Senhor Vereador João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e quarenta minutos.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PSD, ANTÓNIO CARLOS RODRIGUES LOPES:**-----

---- No período de antes da ordem do dia, começou por intervir o Senhor Vereador do PSD, António Carlos Rodrigues Lopes. Recuperando uma questão abordada pelo Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, na reunião pública que aconteceu no pretérito dia vinte e dois de fevereiro do ano em curso, atinente à manutenção do património religioso, e com referência às declarações proferidas pela Senhora Presidente da Câmara Municipal a um órgão de comunicação social local, sobre as Fábricas de Igreja, o Senhor Vereador disse que teria de falar em causa própria, pelo facto de fazer parte da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguiçim, há doze anos. E, nesse enquadramento, revelou não ter gostado da generalização feita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal relativamente a todas as Fábricas de Igreja, seja pela existência de obras que tenham sido realizadas sem conhecimento do Município, seja pela referência feita de que não gostam de trabalhar, quando todo o trabalho dos elementos que integram as Fábricas de Igreja é desenvolvido de forma voluntária. Comentou, ainda, uma outra consideração feita pela Senhora Presidente, observando que seria um inverter da situação, porquanto a Câmara Municipal deveria ser a dinamizadora, fazendo chegar ao conhecimento das Fábricas de Igreja os programas que existem direcionados à manutenção do património, e não o contrário.----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Em resposta à intervenção do Senhor Vereador do PSD, António Carlos Rodrigues Lopes, a Senhora Presidente esclareceu que as declarações tinham sido feitas em determinado contexto, por ocasião de uma intervenção do Senhor Vereador, João Nogueira de Almeida, quanto à referência feita às reuniões efetuadas com o Senhor Bispo e com os diversos Párcos do Arciprestado. Nesse contexto, disse ter querido transmitir a preocupação manifestada pelo Senhor Bispo, de que gostaria que os Municípios estivessem mais atentos às intervenções feitas nas Igrejas, porquanto as mesmas não seriam da responsabilidade exclusiva das Fábricas de Igreja, mas sobretudo dos Párcos, que deveriam ser o elo de ligação com a Diocese. E aproveitou, ainda, para

esclarecer que, precisamente nesse contexto, deu o exemplo do empenho do Pároco e Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguiç, e também de Arcos, em se candidatar aos fundos disponíveis, complementando que a Igreja de Arcos é um bom exemplo dos apoios que tem tido.-----

---- Em oportunidade, disse que as candidaturas ainda não se encontram fechadas, sendo que a demora reside na tomada de decisão. Recuperando o exemplo dado, em oportunidade, ao Senhor Vereador, João Nogueira de Almeida, da manifestação da disponibilidade do Município em auxiliar na elaboração de uma candidatura para apoio à requalificação de uma igreja na freguesia da Moita, a Senhora Presidente reforçou que os apoios existem e que se encontram disponíveis, apesar de demorarem efetivamente no tempo, pelo que considera que deveriam ser aproveitados. Mas, para tal, rematou, teria de existir vontade da parte dos interessados.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO A TERMO RESOLUTIVO CERTO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Mapa de Pessoal, um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município, é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.-----

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e oito (28) de novembro de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Nos termos conjugados da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, com o n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, compete à Presidente da Câmara Municipal decidir e promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, ou seja, promover a abertura do respetivo procedimento concursal.-----

---- Nesses termos, e-----

---- Constatada a necessidade de abertura de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a seguir indicados, cujas relações jurídicas de emprego público serão constituídas a termo resolutivo certo:-----

---- - dois (02) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativa);-----

---- - um (01) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia do Ambiente);-----

---- - um (01) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Contabilidade);-----

---- Considerando que os mencionados postos de trabalho constam da Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e dois (22) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de oito (08) de fevereiro do mesmo ano;-----

---- Considerando, outrossim, que os sobreditos postos de trabalhos se destinam a fazer face ao aumento excepcional e temporário da atividade do órgão ou serviço, nos termos da alínea h), do n.º I, do artigo 57.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada;-----

---- Considerando que, no que tange ao recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, a Lei do Orçamento do Estado para o ano dois mil e vinte e quatro (2024) (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro), no seu artigo 30.º, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), se encontravam na situação prevista no n.º I, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, o que não é o caso do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos recrutamentos que se visam promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 30.º, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e quatro (2024);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e nos considerandos expostos supra, que o Executivo Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na sua versão atualizada, conjugado com o n.º I, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimentos concursais para recrutamento dos lugares indicados supra, cuja relação jurídica de emprego público será constituída a termo resolutivo certo, e os postos de trabalho encontram-se previstos no Mapa de Pessoal do Município de Anadia para o ano dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Propõe, ainda, que o Executivo emita parecer favorável para que, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, possam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão

Administrativa e Recursos Humanos para proceder em conformidade.-----

---- 2. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Mapa de Pessoal, um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município, é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.-----

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e oito (28) de novembro de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Nos termos conjugados da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, com o n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, compete à Presidente da Câmara Municipal decidir e promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, ou seja, promover a abertura do respetivo procedimento concursal.-----

---- Nesses termos, e-----

---- Constatada a necessidade de abertura de procedimento concursal para recrutamento de trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho a seguir indicado, cujas relações jurídicas de emprego público serão constituídas a tempo indeterminado:-----

---- - um (01) posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativa);-----

---- Considerando que o mencionado posto de trabalho consta da Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e dois (22) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de oito (08) de fevereiro do mesmo ano;-----

---- Considerando que, no que tange ao recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, a Lei do Orçamento do Estado para o ano dois mil e vinte e quatro (2024) (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro), no seu artigo 30.º, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), se encontravam na situação prevista no n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, o que não é o caso do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos recrutamentos que se visam promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 30.º, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e quatro (2024);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e nos considerandos expostos supra, que o Executivo Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na sua versão atualizada, conjugado com o n.º I, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimento concursal para recrutamento do lugar indicado supra, cuja relação jurídica de emprego público será constituída por tempo indeterminado, e o posto de trabalho encontra-se previsto no Mapa de Pessoal do Município de Anadia para o ano dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Propõe, ainda, que o Executivo emita parecer favorável para que, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para que possam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para proceder em conformidade.-----

---- 3. PROPOSTA DE REFORÇO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA FREGUESIA DE MOITA, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO GENÉRICA, APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA A CONCESSÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS NO QUADRO DA PROMOÇÃO E SALVAGUARDA ARTICULADA DOS INTERESSES PRÓPRIOS DAS POPULAÇÕES, AO ABRIGO DA ALÍNEA J), DO N.º I, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico são aprovados no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- De harmonia com o disposto no n.º I, do artigo 23.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias.-----

---- Nesse enquadramento, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da

alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal, deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

---- No âmbito das autorizações relativas à execução do orçamento para dois mil e vinte e quatro (2024), a Assembleia Municipal de Anadia aprovou, em sessão ordinária realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), uma autorização genérica para a concessão de apoios às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, ao abrigo da sobredita alínea j), do n.º 1, do mesmo articulado.-----

---- A Junta de Freguesia de Moita, através de ofício dirigido a este Município, apresenta os investimentos que pretende executar no ano dois mil e vinte e quatro (2024), solicitando a atribuição de comparticipação financeira destinada a apoiar os mesmos, de acordo com as respetivas propostas de orçamento anexas:-----

---- - Aquisição de viatura, usada, para trabalhos da Junta de Freguesia:-----

---- -- Valor de aquisição da viatura, usada, marca Mitsubishi Canter 3.0 DI, com caixa tri basculante nova (de acordo com a proposta de orçamento anexa): € 22.000,00;-----

---- - Aquisição de computadores para a Junta de Freguesia:-----

---- -- Montante de aquisição de dois (02) computadores, dois (02) Microsoft Office, e um (01) monitor (de acordo com a proposta de orçamento anexa): € 2.142,77 (com IVA incluído à taxa legal em vigor);-----

---- - Aquisição de contentor para as instalações sanitárias localizadas no Alto da Feira, na Moita:-----

---- -- Montante de aquisição de contentor/módulo balneário 5.92x2.38 (com instalação sanitária mulheres e instalação sanitária homens) (de acordo com a proposta de orçamento anexa): € 8.548,50 (com IVA incluído à taxa legal em vigor – 23%);-----

---- - Aquisição de materiais para cimentar valetas em diversas localidades da freguesia:-----

---- -- Montante de aquisição de materiais (tout-venant, areia e cascalheira) (de acordo com a proposta de orçamento anexa): e 2.070,00 (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).-----

---- Os investimentos a realizar pela Freguesia totalizam, no global, o valor de trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e um euros e vinte e sete cêntimos (€ 34.761,27), consideradas as propostas de orçamento economicamente mais favoráveis e que sustentam as ações pretendidas pela Freguesia.-----

---- A Câmara Municipal de Anadia reconhece a importância deste investimento e dos condicionalismos financeiros para a sua realização, que lhe estão subjacentes.-----

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de, ao abrigo da citada autorização, aprovar a presente proposta, que tem como objetivo apoiar e reforçar financeiramente a Freguesia de Moita, de harmonia com os fundamentos antes enunciados, e que se consubstancia nos seguintes termos:-----

---- - Atribuir uma comparticipação financeira à Freguesia de moita, até ao montante de trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis euros (€ 34.676,00), destinada a apoiar a execução dos sobreditos investimentos, constantes do seu Plano de Investimentos para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), e mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.-----

---- Propõe, ainda, a celebração do protocolo anexo à presente proposta, que tem por objeto promover o apoio a prestar pelo Município de Anadia à Freguesia de Moita na execução dos investimentos mencionados, e, ao

abrigo da autorização genérica aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), remeter o mesmo para conhecimento da Assembleia Municipal, logo após a sua assinatura.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para proceder em conformidade.-----

---- 4. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA E A FREGUESIA DE SANGALHOS, QUE TEM POR OBJETO A REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CENTRO DE SAÚDE DE SANGALHOS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de celebração de Protocolo de Colaboração, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- A Extensão de Saúde de Sangalhos, que integra a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Anadia II do ACeS Baixo Vouga, funciona, há largos anos, em instalações propriedade do Município de Anadia, sitas na avenida Dr. Seabra Dinis, na localidade e freguesia de Sangalhos.-----

---- As mencionadas instalações não sofreram qualquer intervenção desde a sua construção, pelo que se revela imperiosa a realização de obras de requalificação, de forma a continuar a garantir as condições adequadas ao desempenho da missão a que se destina, e que concorram para alcançar maior eficiência no desempenho dos profissionais daquela entidade, e, em consequência, assegurar a melhor prestação do serviço aos cidadãos do Município de Anadia, contribuindo, assim, para a melhoria do acesso das populações aos serviços de saúde.-----

---- No âmbito do novo quadro de transferência de competências, em matéria de saúde, nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais, operado pelo artigo 13.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, os Municípios passam a assumir as competências que se encontram plasmadas no seu artigo 2.º, designadamente de gestão, manutenção e conservação de equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que, de harmonia com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprovada no Anexo I à mesma, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da saúde, previstas na alínea g), do n.º 2, do seu artigo 23.º;-----

---- Considerando, outrossim, que o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente para “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”, previstas na alínea ee), do n.º 1, do seu artigo 33.º;-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção das instalações de acesso à saúde;-----

---- Considerando que o edifício onde se encontra a funcionar a Extensão de Saúde de Sangalhos requer uma intervenção no sentido da sua requalificação, de forma a continuar a garantir as adequadas condições ao desempenho da missão a que se destina, assegurando, dessa forma, a melhoria do acesso das populações aos serviços de saúde;-----

---- Considerando que, em ordem a operacionalizar a intervenção pretendida, se revela necessário proceder à deslocalização das instalações da Extensão de Saúde de Sangalhos, tendo sido, para tal, manifestada a recetividade da Freguesia de Sangalhos em ceder instalações para acolher provisoriamente o funcionamento daquele equipamento de saúde;-----

---- Considerando, para tal, que a Freguesia de Sangalhos se disponibiliza a ceder um espaço no rés do chão do imóvel sito no número novecentos e oitenta e oito (988) da rua do Comércio, na localidade e freguesia de Sangalhos, para acolhimento das instalações provisórias da Extensão de Saúde de Sangalhos, relativamente ao qual celebrou, com a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., proprietária do imóvel, um Contrato de Comodato, e conseqüente Aditamento;-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, é “Contribuir para a melhoria das condições de acesso dos munícipes à saúde, à segurança e à justiça”;-----

---- Considerando, outrossim, o propósito da Câmara Municipal de Anadia de dar cumprimento a esse desígnio, assumindo o seu particular empenho em promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes;-----

---- Em conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação dos trabalhos a realizar, de acordo com o mapa de medições apenso à presente proposta, para efeitos de requalificação de edifício para acolher as instalações provisórias da Extensão de Saúde de Sangalhos, a submeter à Freguesia de Sangalhos, que se assumirá como dona de obra, elaborando o correspondente procedimento.-----

---- Propõe, em ordem a formalizar a colaboração, a celebração de um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Anadia e a Freguesia de Sangalhos, que tem por objeto a definição dos termos e condições para execução de trabalhos de requalificação de edifício para acolhimento das instalações provisórias do Centro de Saúde de Sangalhos. O Protocolo de Colaboração a celebrar contemplará a comparticipação a atribuir pelo Município de Anadia à Freguesia de Sangalhos, a qual decorrerá do valor de adjudicação que resultar do procedimento a desenvolver pela Junta de Freguesia, e será entregue mediante apresentação dos respetivos autos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento.-----

---- 5. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DE PAREDES DO BAIRRO, DESTINADA A APOIAR A CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições no domínio da ação social, prevista na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Nos termos do citado Regime Jurídico, é competência material da Câmara Municipal, de entre outras, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”, esta prevista na alínea u), do n.º 1, do seu artigo 33.º.-----

---- Nesse âmbito, e em observância às suas atribuições legais, o Município, empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições na área, tem apoiado e colaborado financeiramente com as Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no concelho, procurando as melhores soluções e cooperando de acordo com a sua disponibilidade financeira.-----

---- As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, para prosseguir, entre outros, com objetivos de apoio social à família, crianças, jovens, idosos, e integração social e comunitária, mediante um vasto trabalho no âmbito da intervenção social, nomeadamente na concessão de bens e na prestação de serviços.-----

---- O Centro Social Cultural e Recreativo de Paredes do Bairro é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que oferece as respostas sociais de Creche, Educação Pré Escolar, Centro de Atividades de Tempos Livres, Serviço de Apoio Domiciliário (Idosos), e Centro de Dia.-----

---- Prosseguindo fins sociais, a Instituição desenvolve a sua atividade na localidade de Paredes do Bairro, da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, correspondente à área da sua implementação, mas estende também a sua atividade social a localidades de freguesias limítrofes.-----

---- Recentemente, a Instituição acolheu, na sua resposta social de creche, uma criança com paralisia cerebral, condição limitativa da sua mobilidade, e da própria fala.-----

---- Para a melhor integração da criança, é propósito da direção do Centro construir uma rampa de acesso na

entrada principal das suas instalações, de modo a assegurar as condições necessárias à frequência da criança na resposta social de creche, e de outras crianças futuramente.-----

---- Nessa constatação, a direção solicita o apoio da Câmara Municipal para poder concretizar a pretensão, e, bem assim, proporcionar as melhores condições de acesso às suas instalações.-----

---- Assim, e-----

---- Considerados os objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, de “*Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e património*”;-----

---- Considerado o pedido de apoio financeiro apresentado pelo Centro Social Cultural e Recreativo de Paredes do Bairro, para compensar o investimento a realizar, correspondente aos trabalhos de melhoria da acessibilidade das suas instalações;-----

---- Considerado o propósito que preside à intervenção a levar a efeito pela Instituição, no sentido de construir uma rampa de acesso, de forma a dotar as instalações de melhores condições de utilização para os seus clientes e para as crianças;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, anexa à presente proposta, que confirma a pretensão da Direção do Centro Social Cultural e Recreativo de Paredes do Bairro de proceder à mencionada intervenção, com o sentido de adequar as acessibilidades do edifício;-----

---- Consideradas as propostas de orçamento apresentadas pela Instituição, para concretização dos trabalhos pretendidos;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, previstas na alínea o), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Considerando, ainda, o previsto na alínea u), do n.º I, do mesmo articulado, na sua atual redação;-----

---- Reconhecendo, contudo, o importante trabalho desenvolvido pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho, e em particular o esforço perante a atual conjuntura desfavorável, é intenção do Município de Anadia continuar a apoiar esse crucial trabalho em proximidade com as mesmas.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a atribuição de uma verba de três mil euros (€ 3.000,00) ao Centro Social Cultural e Recreativo de Paredes do Bairro, destinada a apoiar o investimento a realizar por aquele Centro, designadamente na execução dos trabalhos de construção de uma rampa de acesso às suas instalações.-----

---- A verba será paga mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada, e do competente relatório técnico, e registo fotográfico, a produzir por parte dos serviços do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para proceder em conformidade.-----

---- **6. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA A ZONA INDUSTRIAL DE AMOREIRA DA GÂNDARA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), deliberou aprovar a versão final da proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara.-----

---- A mencionada deliberação foi objeto de publicação em Diário da República, 2.ª série, n.º 54, através do Aviso n.º 4992/2021, de 18 de março.-----

---- Na prossecução das obras executadas com enquadramento no procedimento desenvolvido para execução da empreitada designada por “Beneficiação de Diversas Zonas Industriais – Amoreira da Gândara”, e para efeitos de ampliação da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, através da execução do Plano de Pormenor aprovado, é intenção do Município de Anadia promover a aquisição dos terrenos necessários para o efeito.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento;-----

---- Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;-----

---- Considerando que as Zonas Industriais são essenciais em qualquer território que se queira moderno e consentâneo com o crescimento económico, e com a criação de riqueza, revelando-se, por isso, essencial a existência de espaços com infraestruturas modernas e bem preparadas, aliada a uma boa localização geográfica, com acessos facilitadores da atividade empresarial;-----

---- Considerando que a Câmara Municipal de Anadia está investida em promover a requalificação e ampliação das Zonas Industriais existentes no concelho, e a instalação de novas, por forma a contribuir para a captação de um maior investimento e para a fixação de empresas no território municipal;-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, é “Reforçar a competitividade territorial e a sua afirmação no espaço regional, nacional e internacional”;-----

---- Considerando que para concretizar a execução da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, continua a revelar-se necessário adquirir mais terrenos na área abrangida pelo Plano de Pormenor aprovado;-----

---- Atento o levantamento cadastral, e correspondente planta de localização, apresentados em anexo à informação técnica prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de

substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, e a listagem que identifica os artigos, respetivas áreas, e os proprietários dos mesmos;-----

---- Considerando que os proprietários dos artigos identificados na listagem mencionada supra, se disponibilizaram a vender os mesmos ao Município de Anadia, vontade confirmada e refletida no valor vertido na informação prestada pela Secção de Contratos Públicos e Notariado, anexa à presente proposta;-----

---- Considerando que é competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atualizada, a alienação de bens imóveis de valor até mil (1000) vezes a RMMG;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do mesmo articulado, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a aquisição do Artigo número três mil quatrocentos e catorze (3414), correspondente à parcela identificada com o número sessenta (60) na listagem anexa à informação prestada pelo Diretor de Departamento, a Maria Clarinda da Silva Marques Rocha, inscrito na respetiva matriz predial da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, pelo valor indicado naquela informação, e bem assim a respetiva indemnização.-----

---- Propõe, igualmente, a aquisição dos Artigos número dois mil quatrocentos e trinta e oito (2438) e número dois mil quatrocentos e doze (2412), correspondentes às parcelas identificadas, respetivamente, com os números quarenta e um (41) e quarenta e dois (42) na listagem anexa à informação prestada pelo Diretor de Departamento, a Manuel Augusto Moreira Ribeiro da Silva, inscritos nas respetivas matrizes prediais da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, pelo valor e respetiva indemnização indicados na informação prestada pela Secção de Contratos Públicos e Notariado.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contratos Públicos e Notariado do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 7. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DA EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE, CONSTITUÍDO SOBRE OS ARTIGOS RÚSTICOS NÚMEROS DOIS NMIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS (2596) E DOIS MIL E SEISCENTOS (2600), DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIM E ÓIS DO BAIRRO (ANTERIORES ARTIGOS RÚSTICOS NÚMEROS MIL NOVECENTOS E SESENTA E DOIS (1962) E MIL NOVECENTOS E SESENTA E SEIS (1966), DA EXTINTA FREGUESIA DE TAMENGOS):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Secção de Contratos Públicos e Notariado, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No período que antecedeu a apresentação do ponto, o Senhor Vereador do PSD, António Carlos Rodrigues

Lopes, comunicou que não iria participar na discussão e respetiva votação do mesmo por se considerar impedido pelo facto de ser membro da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguim, tendo a Senhora Presidente da Câmara Municipal declarado o seu impedimento.-----

---- O Município de Anadia é dono e legítimo proprietário dos prédios inscritos sob os artigos rústicos dois mil quinhentos e noventa e seis (2596) e dois mil e seiscentos (2600), da União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, anteriores artigos rústicos mil novecentos e sessenta e dois (1962) e mil novecentos e sessenta e seis (1966), da extinta Freguesia de Tamengos, e descritos na Conservatória do Registo Predial da Freguesia de Tamengos, sob os números 2344/19970102 e 2318/19961023, respetivamente.-----

---- Sobre os referidos artigos foi constituído o direito de superfície a favor da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguim, por escritura pública, celebrada em sete (07) de novembro de dois mil e três (2003), pelo prazo de cinquenta (50) anos, para implantação da futura igreja matriz com os seus anexos, adro e logradouro.----

---- Pela inscrição AP 09 de vinte e seis (26) de agosto de dois mil e quatro (2004), foi registado o direito de superfície sobre o artigo mil novecentos e sessenta e dois (1962), da extinta freguesia de Tamengos, a favor da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguim, com sede em Aguim, Anadia – por cessão gratuita por mais de cinquenta (50) anos, tendo por objeto a implantação da futura igreja matriz com os seus anexos e logradouro.----

---- Pela inscrição AP 09 de vinte e seis (26) de agosto de dois mil e quatro (2004), foi registado o direito de superfície sobre o artigo mil novecentos e sessenta e seis (1966), da extinta freguesia de Tamengos, a favor da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguim, com sede em Aguim, Anadia – por cessão gratuita por mais de cinquenta (50) anos, tendo por objeto a implantação da futura igreja matriz com os seus anexos e logradouro.----

---- Em treze (13) de agosto de dois mil e vinte (2020), a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguim solicitou a transferência de propriedade plena, e reiterou o mesmo pedido em vinte (20) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), tendo sido deliberado, na reunião do Executivo Municipal realizada a cinco (05) de maio de dois mil e vinte e um (2021), que esse ponto da agenda seria reagendado em outra reunião, por forma a reunir informação complementar.-----

---- Em dezasseis (16) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguim veio comunicar a sua renúncia do Direito de Superfície escriturado, porque não irá ser construída a Igreja e respetivo Centro Paroquial.-----

---- Na escritura de constituição do direito de superfície é referido que “Em tudo o que não estiver previsto na presente escritura aplicam-se as disposições do Código Civil regulamentadoras desta matéria”.-----

---- Atendendo a este facto, a Coordenadora Técnica da Secção de Contratos Públicos e Notariado julga aplicar-se a alínea a), do n.º I, do artigo 1536.º, do Código Civil Português, que refere que, na falta de fixação de prazo, se o superficiário não concluir a obra dentro do prazo de dez (10) anos, o direito de superfície extingue-se.-----

---- Nesta conformidade, e uma vez que se encontram decorridos mais de vinte (20) anos, e nos prédios não foram implantadas quaisquer construções (os fins que eram propostos), e também porque a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguim, a quem foi concedido esse direito, veio transmitir que já não irá construir a Igreja e respetivo Centro Paroquial, a Coordenadora Técnica entende que tal direito caducou, nos termos conjugados da alínea a), do n.º I, com o n.º 3, ambos do artigo 1536.º, e ainda com o n.º 3, do artigo 298.º, todos do Código Civil Português, aprovado pelo Decreto-lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966, na sua redação

atual.-----

---- Em constatação, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, que o Executivo Municipal declare a caducidade do direito de superfície constituído sobre os artigos rústicos dois mil quinhentos e noventa e seis (2596) e dois mil e seiscentos (2600), da União de Freguesias de Tamengos, Aguium e Óis do Bairro, anteriores artigos rústicos mil novecentos e sessenta e dois (1962) e mil novecentos e sessenta e seis (1966), da extinta Freguesia de Tamengos, para depois ser retirado o ónus, pelo facto de a obra não ter sido executada no prazo de dez (10) anos, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, conjugado com o n.º 3, ambos do artigo 1536.º, e ainda com o n.º 3, do artigo 298.º, todos do Código Civil Português, aprovado pelo Decreto-lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966, na sua redação atual.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contratos Públicos e Notariado do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, para proceder em conformidade.-----

---- **8. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA INICIATIVA TERCEIRO PASSEIO NOTURNO SOLIDÁRIO, A PROMOVER PELA ESCOLA DE VITICULTURA E ENOLOGIA DA BAIRRADA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de colaboração na iniciativa Terceiro Passeio Noturno Solidário, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios da educação e dos tempos livres e desporto, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, nomeadamente os estabelecimentos de ensino do concelho, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental.-----

---- Não menos importante é a intenção do Município de incentivar e proporcionar experiências aos jovens que concorram para adquirir competências, partilhar conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- A Escola de Viticultura e Enologia da Bairrada, colocando em prática a sua visão da educação para a cidadania inclusiva, e os valores de solidariedade, lançou, no ano dois mil e dezoito, um desafio à comunidade, com o objetivo de oferecer uma ambulância à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia.-----

---- Tendo em conta o sucesso do projeto, a Escola de Viticultura e Enologia da Bairrada pretende dar continuidade ao mesmo, com a realização, no dia dezoito (18) de maio próximo, do Terceiro Passeio Noturno Solidário. Para o presente ano, estabelece como objetivo a angariação de apoio para modernização dos

equipamentos de proteção, ajuda e socorro para ofertar à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia.-----

---- Nesse sentido, o Diretor da Escola de Viticultura e Enologia da Bairrada solicita, uma vez mais, a determinante colaboração da Câmara Municipal de Anadia, que passa pela: colocação de um palco coberto no recinto do Vale Santo, com sistema de som, iluminação no palco e no recinto; dez barracas de madeira com eletricidade; mesas e bancos para os jantares dos participantes; disponibilização de pontos de água para eventual necessidade na confeção das refeições; instalações sanitárias; cedência do Parque Urbano de Anadia; uma barraca com eletricidade para os Bombeiros venderem comida e bebida durante o dia, e uma outra para venda de adereços; estrado/palco para demonstrações das várias associações do município ao longo do dia; disponibilização de *outdoors* para publicitar o evento; e t-shirts para distribuir aos participantes.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o pedido de colaboração apresentado pela Escola de Viticultura e Enologia da Bairrada;-----

---- Reconhecendo a relevância da finalidade conferida à iniciativa a promover, e o espírito solidário que lhe está subjacente, que, uma vez mais, se propõe envolver a comunidade em geral;-----

---- Convicta, também, de que a colaboração a prestar pelo Município de Anadia poderá, para além de contribuir para alcançar o objetivo proposto pela Escola, constituir um incentivo a uma participação mais ativa dos cidadãos na vida pública;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Gonçalo Catalão, dando conta do pedido apresentado pela Escola de Viticultura e Enologia da Bairrada, para efeitos de concretização do Terceiro Passeio Noturno Solidário, traduzido na disponibilização de: palco principal coberto; doze barracas, quarenta mesas e oitenta bancos; vinte e quatro estrados de palco; sistema de som com capacidade para suportar bandas musicais; diversos pontos de iluminação e de água em diferentes locais do Vale Santo e do Parque Urbano de Anadia; *outdoors* para divulgação do evento; dois ou quatro contentores casas de banho; e patrocínio de quatro mil t-shirts de cor rosa fluorescente.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia na iniciativa Terceiro Passeio Noturno, a promover pela Escola de Viticultura e Enologia da Bairrada e a reverter em favor da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, através de apoio logístico a conceder de acordo com a disponibilidade dos serviços municipais, o qual passa por cedência de palco (se necessário), barracas, mesas e bancos (com montagem e desmontagem), e contentores de instalações sanitárias.-----

---- Propõe, ainda, um eventual apoio a conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia para eletrificação do espaço, som, isenção do pagamento de licenças, e com a assunção de despesas com aquisição de quatro mil (4.000) t-shirts, com gravação, por deliberação do Executivo Municipal, mediante a apresentação dos correspondentes orçamentos.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção

do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, à Divisão de Cultura e Turismo, ao Departamento de Coesão Social, e ainda ao Setor de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 9. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA INICIATIVA TAÇA DA EUROPA DE JUNIORES, A PROMOVER EM CONJUNTO PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO E PELA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência e dos tempos livres e desporto, previstas, respetivamente, nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia, empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições na área, vem colaborando com inúmeras entidades, das mais diversificadas formas.-----

---- No mesmo sentido, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, com o propósito de incentivar e proporcionar experiências aos munícipes que concorram para partilhar competências, conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- Na prossecução desse desiderato, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar, em particular, as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho, não deixando, porém, de colaborar em iniciativas promovidas por outras instituições que se dedicam, igualmente, ao desenvolvimento de atividades de interesse municipal.-----

---- A Federação Portuguesa de Judo, enquanto pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de Utilidade Pública Desportiva, e filiada na União Europeia de Judo e na Federação Internacional de Judo, tem como missão dirigir, promover e regulamentar a prática do Judo Kodokan em Portugal. Atualmente, aposta na promoção e divulgação do judo em todas as suas vertentes, estendendo as suas atividades para além do domínio olímpico e de alta competição, em áreas como judo escolar, judo adaptado e paralímpico, projetos de inclusão social e organização de provas.-----

---- No desenvolvimento dos seus objetivos e competências, a Federação, em parceria com a União Europeia de Judo, irá organizar, nos dias vinte e três (23) e vinte e quatro (24) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), a Taça da Europa de Juniores, que integra o circuito europeu e mundial da modalidade de judo.-----

---- Trata-se de uma prova destinada a atletas masculinos e femininos do escalão de juniores (entre os quinze e

os vinte anos), que na última edição, de dois mil e vinte e três (2023), contou com a participação de trezentos e sessenta (360) atletas, em representação de vinte e dois (22) países.-----

---- Bem assim, é pretensão da Federação organizar um Estágio Internacional de Judo, entre os dias vinte e cinco (25) e vinte e sete (27) de março do mesmo ano.-----

---- Para efeitos de concretização das iniciativas, a Federação solicita a colaboração do Município de Anadia na disponibilização das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia, meios logísticos, materiais e serviços necessários previstos no caderno de encargos anexo ao pedido.-----

---- Em constatação, e-----

---- Considerada a aposta do Município na promoção do desporto, consolidada com a ampliação da rede de equipamentos e infraestruturas desportivas, que em muito tem contribuído para o desígnio de se afirmar, cada vez mais, como Município do Desporto;-----

---- Considerado o pedido de colaboração, apresentado pela Federação Portuguesa de Judo, para efeitos de organização, em parceria com a União Europeia de Judo, nos dias vinte e três (23) e vinte e quatro (24) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), da Taça da Europa de Júniores, que integra o circuito europeu e mundial da modalidade de judo;-----

---- Considerado, no mesmo sentido, o pedido para organizar um Estágio Internacional de Judo, no mesmo equipamento desportivo municipal, entre os dias vinte e cinco (25) e vinte e sete (27) de março seguintes;-----

---- Considerado, também, que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente através do apoio a eventos que contribuem para projetar o concelho e as mais valias que tem para oferecer;-----

---- Reconhecendo o facto de a iniciativa que a Federação Portuguesa de Judo pretende desenvolver no município de Anadia potenciar a utilização de unidades hoteleiras do concelho, e da região da Bairrada, de forma a garantir alojamento aos participantes na formação de cariz internacional, organizadores e possíveis acompanhantes, bem como de serviços de restauração e similares existentes no concelho;-----

---- Considerando que o Município de Anadia tem prestado a sua colaboração, com o sentido de contribuir para a concretização de atividades consideradas de relevante interesse municipal;-----

---- Consideradas as questões de logística inerentes à realização dos sobreditos eventos, e o enquadramento do pedido no quadro dos contratos programa de patrocínio desportivo, decorrentes da legislação em vigor (Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), com vista à formalização das condições de atribuição de apoios;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Consideradas, outrossim, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia na iniciativa

a promover pela Federação Portuguesa de Judo, através da atribuição de uma comparticipação financeira de sete mil e quinhentos euros (€ 7.500,00), para efeitos de organização, nos vinte e três (23) e vinte e quatro (24) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), da Taça da Europa de Juniores, e do Estágio Internacional de Judo, entre os dias vinte e cinco (25) e vinte e sete (27) do mesmo mês de março.-----

---- Bem assim, propõe a colaboração do Município de Anadia na cedência das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia, e de apoio logístico de acordo com a disponibilidade dos serviços, com exceção de transporte para material, de transporte coletivo dos participantes, e de ambulância.-----

---- A colaboração a prestar será formalizada mediante a celebração de Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

---- **10. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA INICIATIVA PARTIDA DA PRIMEIRA ETAPA DA OCTOGÉSIMA QUINTA EDIÇÃO DA VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA, A PROMOVER POR PODIUM EVENTS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de colaboração na iniciativa Partida da Primeira Etapa da octogésima quinta edição da Volta a Portugal em Bicicleta, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- A Podium Events dedica-se à criação e organização de eventos desportivos, e detém os direitos exclusivos para organizar a Volta a Portugal em Bicicleta.-----

---- Nesse enquadramento, irá organizar a octogésima quinta edição da Volta a Portugal em Bicicleta, que decorrerá entre os dias vinte e quatro (24) de julho e quatro (04) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), com prólogo em Águeda e final em Viseu, no âmbito da Cidade Europeia do Desporto.-----

---- Assim, o representante da Podium Events apresenta uma proposta para constituição de Anadia como Município de Partida de Etapa da octogésima quinta edição da Volta a Portugal em Bicicleta, solicitando, para o efeito, a colaboração da Câmara Municipal de Anadia no sentido da atribuição de apoio financeiro para a realização da partida da primeira etapa, no dia vinte e cinco (25) de julho.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que o ciclismo é uma modalidade de proximidade, e transversal a todos os grupos económicos, que promove a interação com a população, levando o desporto à porta de suas casas, o que contribui para que se constitua como uma ferramenta única de promoção e divulgação das entidades que o apoiam e seus patrocinadores;-----

---- Considerando a importância que a modalidade de ciclismo representa para o concelho, e a intenção da Câmara Municipal de impor, no concelho, a modalidade e o reforço, junto das populações, do interesse na

utilização da bicicleta, através da divulgação dos benefícios que advêm de tal prática;-----

---- Considerando que a referida partida da primeira etapa da prova terá lugar no concelho e contribuirá, dessa forma, para a divulgação e promoção do município e da região, com as vantagens acrescidas para o comércio local;-----

---- Considerado o particular interesse e a forte tradição que este tipo de prova desportiva representa para a população do concelho;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerada, ainda, a competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba à Podium Events, até trinta mil euros (€ 30.000,00), destinada a apoiar a realização da partida da primeira etapa da octogésima quinta (85.ª) edição da Volta a Portugal em Bicicleta, em Anadia, no dia vinte e cinco (25) de julho próximo, e bem assim o alojamento que deverá acontecer em unidades hoteleiras do concelho de Anadia.-----

---- O apoio do Município deverá ser formalizado mediante a celebração do respetivo Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

---- **II. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA INICIATIVA QUARTO RALLY NOTURNO, A PROMOVER POR VMCF – VINTAGE MOTORS CLUB FRIENDS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O VMCF – Vintage Motors Club Friends, enquanto pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, de natureza desportiva, fundada em trinta (30) de abril de dois mil e vinte e um (2021), tem por fins e objetivos principais a promoção e o desenvolvimento dos desportos motorizados, nomeadamente aqueles que se encontram consagrados no artigo terceiro (3.º) dos seus Estatutos, aprovados em Assembleia Geral realizada no dia quinze (15) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), e alterados em Assembleia Geral de quatro (04) de junho de dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- Na prossecução dos seus objetivos, e uma vez admitido como membro da Federação Portuguesa de

Automobilismo e Karting (FPAK), detentor de alvará que o habilita a organizar provas federadas, o VMFC criou o Rally Noturno, que conta, no presente ano, com a sua terceira edição.-----

---- Para o efeito, a direção do VMFC solicita a colaboração do Município de Anadia, no sentido da atribuição de apoio financeiro e logístico para organização do Quarto Rally Noturno em Anadia, para a qual já reuniu alguns apoios de instituições e de empresas.-----

---- A edição de dois mil e vinte e quatro (2024) constituir-se-á a segunda prova do Campeonato de Portugal de Regularidade Histórica, tendo início em Águeda, no dia treze (13) de abril, final da segunda secção em Avelãs de Cima, no mesmo dia treze (13), e terceira secção em Anadia, no dia catorze (14) de abril, com almoço de encerramento no Museu do Vinho Bairrada.-----

---- Assim, e-----

---- Considerados os objetivos definidos pelo VMCF – Vintage Motors Club Friends, no sentido da divulgação do Desporto Motorizado por todo o distrito de Aveiro, bem como a criação de eventos e de outras realizações que promovam as viaturas clássicas e clássicos de Rally;-----

---- Considerando que a prova pretendida terá o final da segunda secção, e a terceira secção, na íntegra, a acontecer no concelho, e contribuirá para a divulgação e promoção do município e da região, proporcionando, aos cidadãos, um momento em que poderão recuperar alguma da tradição relacionada com este tipo de prova desportiva, apreciando os automóveis clássicos de rally;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerada, ainda, a competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover pelo VMCF – Vintage Motors Club Friends, destinada a apoiar a organização, nos dias treze (13) e catorze (14) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), do Quarto Rally Noturno VMC, traduzida na atribuição de um apoio monetário de quatro mil euros (€ 4.000,00), na cedência, a título gratuito, de uma sala no Museu do Vinho Bairrada para efeitos de realização do almoço de entrega de prémios, e de apoio logístico diverso.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, e ao Serviço de Museus e Património Cultural da Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

---- **12. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO CONCURSO MUNICIPAL DE IDEIAS DE NEGÓCIO – JOVENS EMPREENDEDORES DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta

deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e oito (28) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), foi inscrita, em contexto de apoios no âmbito da Juventude, e das ideias de negócio em concreto, a medida Concurso Municipal de Ideias de Negócio – Jovens Empreendedores.----

---- Dirigido a jovens residentes no concelho de Anadia, e a estudantes que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho, com idades compreendidas entre os dezasseis (16) e os trinta (30) anos, o Concurso tem como objetivo estimular o espírito de dinamismo e de iniciativa nos jovens, promovendo o seu empreendedorismo, consubstanciando, dessa forma, um desafio a lançar aos jovens para apresentar ideias e projetos empreendedores em diversas áreas de atividade, que demonstrem exequibilidade prática, potencial económico, carácter inovador e diferenciador.-----

---- Nesse âmbito, o carácter de inovação e diferenciação, bem como o potencial interesse para o desenvolvimento da comunidade onde se insiram serão valorizados, conforme consagrado no artigo 3.º das Normas Específicas oportunamente aprovadas.-----

---- No mesmo sentido, e com o enquadramento referido, são considerados elegíveis os projetos que exponham ideias inovadoras, exequíveis e que apresentem vantagens competitivas e interesse económico, suscetíveis de dar origem ao aparecimento de um novo produto/serviço, de um novo processo produtivo/mercado, de novas características e/ou atributos para o produto/serviço. Bem assim, as ideias devem ser originais, sendo os proponentes responsáveis pela sua originalidade-----

---- Atento o exposto, e-----

---- Considerada a relevância da atividade a implementar pelo Município de Anadia - Concurso Municipal de Ideias de Negócio – Jovens Empreendedores -, e os objetivos que lhe estão subjacentes, de estimular o espírito de dinamismo e de iniciativa nos jovens do concelho de Anadia, promovendo o seu empreendedorismo, através de ideias e de projetos em determinadas áreas de atividade;-----

---- Considerado o enquadramento da realização da iniciativa identificada supra, que potencia a participação de todos os jovens residentes no concelho de Anadia, e de estudantes que frequentem os estabelecimentos de ensino do município, com idades compreendidas entre os dezasseis (16) e os trinta (30) anos, constituindo, outrossim, um desafio à apresentação de ideias e projetos que demonstrem exequibilidade prática e potencial económico, e que apresentem grau de inovação e diferenciação, e bem assim possível interesse para o desenvolvimento da comunidade onde se insere;-----

---- Considerando que, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento, previstas na alínea m), do n.º 2, do sobredito artigo 23.º;-----

---- Considerando que, para a consecução dos objetivos visados com tais atribuições, a Câmara Municipal tem competências materiais, previstas na alínea ff), do n.º1, do artigo 33.º, do mesmo Regime Jurídico, para:-----

---- *Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*-----

---- Perante a necessidade de definição dos termos e condições de participação na edição de dois mil e vinte e quatro (2024) do Concurso Municipal de Ideias de Negócio – Jovens Empreendedores;-----

---- De harmonia com as competências da Câmara Municipal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a realização do Concurso Municipal de Ideias de Negócio – Jovens Empreendedores, e a aprovação das Normas Específicas que consagram os termos e as condições de participação na edição de dois mil e vinte e quatro (2024) no mesmo, promovido pelo Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Coesão Social para desenvolver o respetivo procedimento.-----

---- **13. PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ANADIA PARA INTEGRAR O CONSELHO LOCAL DE SAÚDE MENTAL DA REGIÃO DE AVEIRO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de designação de representante do Município de Anadia para integrar o Conselho Local de Saúde Mental da Região de Aveiro, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com enquadramento no Decreto-lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, na sua versão atualizada, que estabelece os princípios gerais e as regras da organização e funcionamento dos serviços de saúde mental, são órgãos consultivos o Conselho Nacional de Saúde Mental (CNSM), os Conselhos Regionais de Saúde Mental (CRSM), e os Conselhos Locais de Saúde Mental (CLSM).-----

---- Estes últimos, são órgãos consultivos dos serviços locais de saúde mental, neles estando representadas as entidades com intervenção na área da saúde mental a nível local, nomeadamente os representantes do poder local, as comissões de proteção de crianças e jovens e as associações de utentes e de familiares, conforme consagrado no n.º 3, do artigo 6.º, do mencionado diploma legal.-----

---- De harmonia com o disposto no artigo 11.º, do mesmo diploma legal, cada CLSM tem, na sua composição, de entre outros, um elemento designado pela comunidade intermunicipal da área de atuação do respetivo serviço local de saúde mental, que preside (alínea a) do n.º 2), e um representante de cada Município abrangido pelo respetivo serviço local de saúde mental, indicado através de deliberação aprovada em Câmara Municipal (alínea b), do n.º 2).-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a comunicação remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Águeda, Enf.º Jorge Almeida, que preside ao Conselho Local de Saúde Mental da Região de Aveiro, dando conta da necessidade de proceder à designação de um representante de cada Município, conforme resulta da alínea b), do n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto-lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, na sua versão atualizada, e, em conformidade, a solicitar a

designação de um representante do Município de Anadia, até ao dia quinze (15) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), a fim de constituir o Conselho Local de Saúde Mental da Região de Aveiro;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, em cumprimento do previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto-lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, na sua versão atualizada, a designação da Senhora Vereadora, Jennifer Nunes Pereira, para integrar o Conselho Local de Saúde Mental da Região de Aveiro.-----

---- Apreciado o assunto, e decorrido o processo de votação sob a forma de escrutínio secreto, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 15.º, do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, conjugado com o n.º 3, do artigo 55.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e com o n.º 2, do artigo 31.º, da Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, no sentido da designação da Senhora Vereadora, Jennifer Nunes Pereira, para integrar o Conselho Local de Saúde Mental da Região de Aveiro em representação do Município de Anadia.-----

---- **14. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a

realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por diversas munícipes no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números cento e nove dois mil e vinte e três (109/2023 NAT), nove dois mil e vinte e quatro (09/2024 NAT), dez dois mil e vinte e quatro (10/2024 NAT), onze dois mil e vinte e quatro (11/2024 NAT), doze dois mil e vinte e quatro (12/2024 NAT), e treze dois mil e vinte e quatro (13/2024 NAT), para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelas requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que as requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, as requerentes reúnem as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados no âmbito dos processos identificados sob os números cento e nove dois mil e vinte e três (109/2023 NAT), nove dois mil e vinte e quatro (09/2024 NAT), dez dois mil e vinte e quatro (10/2024 NAT), onze dois mil e vinte e quatro (11/2024 NAT), e doze dois mil e vinte e quatro (12/2024 NAT), e, de harmonia com o previsto na alínea a), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00) a cada uma das requerentes, em um total de cinco mil euros (€ 5.000,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado na alínea na alínea b), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do sobredito Regulamento, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00) à munícipe que instruiu o processo ao qual foi atribuído o número treze dois mil e vinte e quatro (13/2024 NAT),

igualmente mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- O apoio do Município traduz-se em uma verba total de seis mil duzentos e cinquenta euros (€ 6.250,00).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- 15. PROPOSTA DE PRIMEIRA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 15/2023 FS E PROCESSO N.º 18/2023 FS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e

vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia trinta e um (31) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número quinze dois mil e vinte e três (13/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerada, outrossim, a deliberação tomada pelo órgão executivo, em sua reunião ordinária de catorze (14) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dezoito dois mil e vinte e três (18/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que a requerente do processo ao qual foi atribuído o número quinze dois mil e vinte e três (15/2023 FS) continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o agregado familiar possui um rendimento médio mensal líquido por pessoa inferior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- Considerando, ainda, que a requerente do processo ao qual foi atribuído o número dezoito dois mil e vinte e três (18/2023 FS), continua, de igual forma, a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o agregado familiar possui um rendimento médio mensal líquido por pessoa inferior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a primeira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número quinze dois mil e vinte e três (15/2023 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Bem assim, propõe a primeira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dezoito dois mil e vinte e três (18/2023 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- **16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 05/2024 FS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos

sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinco dois mil e vinte e quatro (05/2024 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;---

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente do processo identificado supra reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado para usufruir de Benefício Fundo Social, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinco dois mil e vinte e quatro (05/2024 FS), e a atribuição de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00) ao munícipe, a pagar com início no mês de março de dois mil e vinte e quatro (2024), mediante o cumprimento das condições

previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- 17. PROPOSTA DE SEGUNDA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE PRIMEIRA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 03/2023 FS E PROCESSO N.º 01/2023 MED:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social,

promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a compartilhar despesas com medicamentos.-----

---- Igualmente com carácter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a compartilhar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA. A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e três (23) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número três dois mil e vinte e três (03/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e conseqüente renovação (em trinta e um (31) de agosto de dois mil e vinte e três (2023)) da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerada, outrossim, a deliberação tomada pelo órgão executivo, na sobredita reunião ordinária de vinte e três (23) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), no sentido do deferimento do requerimento apresentado pela mesma munícipe, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número um dois mil e vinte e três (01/2023 MED), para usufruir de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, e da atribuição da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º);-----

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que ocorre anualmente, de harmonia com o disposto no artigo trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reanálise das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, com base na informação necessária solicitada para o efeito, e apenas poderá ser concedido até ao limite de dois (02) anos, seguidos ou interpolados, nos termos do número um (01), do mencionado artigo trigésimo terceiro (33.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição dos benefícios, em cumprimento do mencionado nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que a requerente, que instruiu os processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número três dois mil e vinte e três (03/2023 FS) e um dois mil e vinte e três (01/2023 MED), continua a cumprir as condições gerais de atribuição dos benefícios, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição dos apoios referente ao Fundo Social e à Comparticipação de Despesas com Medicamentos, previstas, respetivamente, na alínea a) e na segunda parte da alínea b) do artigo vigésimo sexto (26.º), e na segunda parte da alínea a), e na alínea c), do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o agregado familiar possui um rendimento médio mensal

líquido por pessoa inferior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a segunda renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número três dois mil e vinte e três (03/2023 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Bem assim, propõe a primeira renovação da atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número um dois mil e vinte e três (01/2023 MED), traduzida no pagamento de uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- **18. PROPOSTA DE PRIMEIRA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 03/2023 MED:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de

Anadia, nomeadamente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a compartilhar despesas com medicamentos.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a compartilhar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA.-----

---- A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de quatro anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia nove (09) de março de dois mil e vinte e três (2023), deliberou deferir o requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número três de dois mil e vinte e três (03/2023 MED), para usufruir de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, e atribuir ao requerente uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre anualmente, de harmonia com o disposto no artigo trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reanálise das condições de atribuição do benefício, a promover officiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, com base na informação necessária solicitada para o efeito;-----

---- Considerando, outrossim, que o Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, com enquadramento no sobredito artigo vigésimo primeiro (21.º), procedeu à reanálise das condições de atribuição do benefício concedido ao munícipe, com base na informação solicitada ao interessado na renovação do mesmo, em sede de reavaliação do processo, em cumprimento do artigo trigésimo segundo (32.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele Serviço, o requerente continua a reunir as condições para

atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, previstas nas alíneas a) e b), do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), e bem assim no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo trigésimo (30.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, de harmonia com o disposto no trigésimo terceiro (33.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído anualmente, e apenas poderá ser concedido até ao limite de dois (2) anos seguidos ou interpolados, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a primeira renovação da atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos ao munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número três dois mil e vinte e três (03/2023 MED), traduzida no pagamento de uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º).-----

---- Caberá ao requerente, em cumprimento do previsto no artigo trigésimo primeiro (31.º), e para efeitos de reembolso das despesas com medicamentos, proceder à entrega, Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, para conferência, dos originais das faturas/recibo e de cópia das receitas médicas dos medicamentos, cuja comparticipação requer, sendo que esta pode esgotar-se numa única receita, ou ser descontada, de forma faseada, até ao limite anual definido. O valor não utilizado durante o ano do benefício em vigor não transita para os anos seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- **19. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 01/2024 MED:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a compartilhar despesas com medicamentos.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a compartilhar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA.-----

---- A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de quatro anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número um dois mil e vinte e quatro (01/2024 MED), para usufruir de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do

Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício referente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, previstas na alínea a) e na alínea b), ambas do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b), do mencionado artigo trigésimo (30.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número um de dois mil e vinte e quatro (01/2024 MED), e a atribuição de uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º).-----

---- Caberá ao requerente, em cumprimento do previsto no artigo trigésimo primeiro (31.º), e para efeitos de reembolso das despesas com medicamentos, proceder à entrega, Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, para conferência, dos originais das faturas/recibo e de cópia das receitas médicas dos medicamentos, cuja comparticipação requer, sendo que esta pode esgotar-se numa única receita, ou ser descontada, de forma faseada, até ao limite anual definido. O valor não utilizado durante o ano do benefício em vigor não transita para os anos seguintes.-----

---- De harmonia com o disposto no trigésimo terceiro (33.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído anualmente, e apenas poderá ser concedido até ao limite de dois (2) anos seguidos ou interpolados, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- **20. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PARA OS MUNICÍPIOS, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – PROCESSO N.º 01/2024 PPCE:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.ª Joana Marques, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito da concretização da transferência de competências da Administração Direta e Indireta do Estado para as Autarquias Locais, em matéria de ação social (Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto), o Município de Anadia passou a assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS).-----

---- A este serviço compete, de entre outras, a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, conforme estipulado na alínea e), do artigo 3.º, e no n.º 3, do

artigo 10.º, do referido Decreto-lei, no respeito pela autonomia do poder local (alínea e), do n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as Câmaras Municipais).-----

---- No que respeita às prestações pecuniárias de carácter eventual, estas são atribuídas quando esgotados os apoios sociais existentes, por parte das diversas entidades da Rede Social.-----

---- Em resultado de atendimento no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Anadia, uma munícipe apresentou um requerimento para usufruir de Prestação Pecuniária de Carácter Eventual, ao qual foi atribuído o número um dois mil e vinte e quatro (01/2024), destinada a apoiar o pagamento de próteses dentárias. O pedido foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições para poder usufruir da Prestação Pecuniária de Carácter Eventual, traduzida no pagamento de extração de dentes e de próteses dentárias, em um total de mil quatrocentos e oitenta e cinco euros (€ 1.485,00), de acordo com a proposta de orçamento economicamente mais favorável.-----

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número um dois mil e vinte e quatro (01/2024), e o pagamento do montante de mil quatrocentos e oitenta e cinco euros (€ 1.485,00), correspondente extração de dentes e a próteses dentárias.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade, e ao Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- 21. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A CARLA SOFIA MARTINS GOMES:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Economia, Dr.ª Maria Manuel Loureiro, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia estabelece um conjunto de medidas e mecanismos concretos de benefícios e incentivos fiscais e apoios financeiros, de forma a apoiar as famílias, instituições e o tecido empresarial local e atrair empreendedores e investimento, à luz das orientações estratégicas descritas no Programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas.-----

---- Estruturado, no seu conjunto de medidas, em cinco eixos distintos, no sentido de gerar dinâmica e atrair investimento, que se traduza sobretudo em emprego, o Programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas tem como setores estratégicos para o

Município a Vitivinicultura e Enologia, a Mobilidade Suave, o Desporto, o Ambiente, a Saúde e Bem Estar, a Cerâmica, as Tecnologias da Informação e Comunicação, e ainda o setor Agrícola e Florestal.-----

---- Considerado o objetivo definido, a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária do dia treze (13) de setembro do mesmo ano, deliberou aprovar o Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia.-----

---- Com enquadramento no sobredito Regulamento, a empreendedora Carla Sofia Martins Gomes apresenta uma candidatura para concessão de apoio financeiro para criação do próprio emprego em estabelecimento comercial, industrial ou de serviços, e para arrendamento comercial para a instalação de novos negócios ou realocização para o concelho de negócios existentes, ao projeto Serena Mente, que consiste na prestação de serviços de estética como fotodepilação, massagens terapêuticas, pindas, aromaterapia, desconstruturantes, entre outros.-----

---- Tendo por base a informação prestada pela Técnica Superior de Economia, Dr.ª Maria Manuel Loureiro, em resultado da análise dos elementos que integram a candidatura, e o enquadramento da mesma no artigo 4.º, do Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição, a Carla Sofia Martins Gomes, dos seguintes apoios financeiros, sob a forma de subsídio não reembolsável, nos termos do consagrado no artigo 12.º do Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, e mediante o cumprimento das obrigações inerentes à atribuição, elencadas na informação prestada pela Técnica Superior, e vertidas no Contrato de Apoio Financeiro a celebrar entre as partes, designadamente na sua Cláusula 3.ª:-----

---- - Um apoio mensal, no valor de duzentos euros (€ 200,00), para criação do próprio emprego em estabelecimento comercial, industrial ou de serviços, pelo período de um (01) ano, compreendido entre março de dois mil e vinte e quatro (2024) e fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025); e-----

---- - Um apoio mensal, no montante de cento e setenta e cinco euros (€ 175,00), para o arrendamento comercial para a instalação de novos negócios ou realocização para o concelho de negócios existentes, durante o período de um ano, compreendido entre março de dois mil e vinte e quatro (2024) e fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- Propõe, ainda, a aprovação do Contrato de Apoio Financeiro a celebrar com a empreendedora, o qual será por si outorgado, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- **22. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PRAZO PARA LIGAÇÃO DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS ABRANGIDOS PELA REDE DE SANEAMENTO NA RUA DO PASSAL, ESTRADA NACIONAL I, RUA DO CONCELHO, RUA 15 DE AGOSTO, RUA DA QUINTA NOVA E RUA VALE DO**

TORDO, EM AVELÃS DE CAMINHO, AO PREÇO REDUZIDO DE CENTO E VINTE E CINCO EUROS (€ 125,00), ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, e nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo preceito legal, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”.-----

---- No exercício dessas competências, e tendo em conta que o Regulamento de Serviço de Saneamento e Águas Residuais do Município de Anadia em vigor se encontrava materialmente desatualizado face à legislação em vigor, impunha-se a sua mais célere conformação com o atual quadro legal.-----

---- Nesse sentido, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República, de trinta e um (31) de julho do mesmo ano, o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Anadia, que visa plasmar os objetivos e enquadrar todas as matérias e normas legais, direta e indiretamente aplicáveis, relacionadas com a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, e aplica-se em toda a área do Município de Anadia, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e saneamento de águas residuais industriais.-----

---- No âmbito deste, o Município de Anadia é, em toda a área do Município de Anadia, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.-----

---- O mencionado regulamento prevê a respetiva estrutura tarifária, plasmada nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a septuagésimo segundo (72.º). Os respetivos tarifários são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.-----

---- Em sua reunião ordinária, realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), o Executivo Municipal aprovou o tarifário respeitante ao serviço de abastecimento público de água, ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas, e ao serviço de resíduos sólidos do Município de Anadia para dois mil e vinte e quatro (2024), a entrar em vigor no dia um (01) de janeiro, com atualização dos seus valores e respetiva estrutura em relação ao tarifário em vigor no ano dois mil e vinte e três (2023), em convergência com as recomendações da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos).-----

---- O tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, foi submetido no Portal da ERSAR, nos termos do n.º 3, do artigo 11.º-A, do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.-----

---- Com enquadramento no tarifário aprovado para dois mil e vinte e quatro (2024), foi determinado o valor de

duzentos e trinta euros (€ 230,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para as ligações do ramal de saneamento.-----

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerando que a Câmara Municipal, no exercício das suas competências, vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, anexa à presente proposta, dando conta de que se encontram concluídos os trabalhos de saneamento desenvolvidos no âmbito da empreitada designada por “Rede de Drenagem de Águas Residuais e Rede de Abastecimento de Água – Setor Norte de Avelãs de Caminho/Sangalhos”, pelo que os arruamentos assinalados em planta anexa à sua informação reúnem as condições necessárias para que os munícipes possam requerer a correspondente ligação à rede de saneamento;--

---- Considerando, também, que, com base na mesma informação técnica, os residentes nas ruas identificadas deverão requerer ao Município de Anadia as ligações das suas redes prediais aos respetivos ramais de saneamento, de acordo com o estipulado no n.º I, do artigo 16.º, do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Anadia, uma vez que já se encontram com destino final assegurado;-----

---- Considerando que, de harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º;-----

---- Considerando que vem sendo prática do Executivo Municipal, como medida de incentivo e por forma a aumentar a taxa de adesão aos sistemas municipais de saneamento, e, nesse sentido, contribuir para a eficácia ambiental, deliberar no sentido de fixar um prazo para que os munícipes que residem nas povoações abrangidas pelas novas redes de saneamento possam requerer a ligação das suas redes prediais aos respetivos ramais de saneamento, a um preço reduzido de cento e vinte e cinco euros (€ 125,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a fixação do prazo até ao final do ano dois mil e vinte e quatro (2024)), a contar da data de publicação do respetivo edital, para a ligação dos referidos ramais, ao preço reduzido de cento e vinte e cinco euros (€ 125,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na rua do Passal, na Estrada Nacional 1, na rua do Concelho, na rua 15 de Agosto, na rua da Quinta Nova, e na rua Vale do Tordo, em Avelãs de Caminho.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- **23. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE**

CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de oito (08) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia oito (08) de março, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de mil setecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos (€ 1.764,47), em resultado da redução aplicada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 24. PROPOSTA DE REDUÇÃO DOS VALORES A PAGAR EM FATURAS DE ÁGUA DE ACORDO COM O CONSUMO MÉDIO, POR PARTE DO CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DA FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA E DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL NOSSA SENHORA DO Ó DE AGUIM:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o pedido apresentado pela Direção do Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, para proceder ao pagamento das faturas respeitantes a fornecimento de água nas instalações sede, durante os meses de janeiro e de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), de acordo com o consumo médio, na medida em que as mesmas apresentam um consumo anormalmente excessivo;-----

---- Considerado, no mesmo sentido, o pedido apresentado pela Direção do Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim, para proceder ao pagamento das faturas respeitantes a fornecimento de água nas instalações sede, durante os meses de novembro e dezembro de dois mil e vinte e três (2023), e de janeiro e fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), de acordo com o consumo médio, na medida em que as mesmas apresentam um consumo anormalmente excessivo;-----

---- Considerados os motivos apresentados pelos consumidores, vertidos no correspondente pedido, de que o consumo excessivo resulta de rotura de elevadas proporções, devidamente comprovada, e oportunamente reparada, respetivamente na canalização do edifício da lavandaria das suas instalações, e na canalização do próprio edifício sede, sitos na rua das Palmeiras, em São Pedro, freguesia de Avelãs de Cima, e na rua das Escolas, em Aguim, união de freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro;-----

---- Considerada, outrossim, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão

Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de oito (08) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), que melhor sustenta a presente proposta, e que se encontra anexa à mesma, e a qual confirma os motivos apresentados pelos consumidores e o facto de as roturas se encontrarem atualmente reparadas, mencionando, ainda, que a acontecer a retificação das correspondentes faturas para valores com aplicação do escalão tarifário correspondente ao consumo médio, esta não teria efeito por se tratar de escalão único;-----

---- Considerando, ainda, que a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, os valores serem faturados de acordo com o consumo médio estimado é omissa em termos de regulamentos em vigor, razão pela qual deverá ser objeto de deliberação do Executivo Municipal;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de determinar o cálculo do valor com aplicação do escalão tarifário correspondente ao consumo médio estimado, nas faturas dos meses de janeiro e de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), respeitante a consumo de água em débito resultante de rotura de elevadas proporções na respetiva canalização nas instalações sede, e autorizar o cliente Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima a efetuar o pagamento de acordo com esse valor.-----

---- No mesmo sentido, propõe que o Executivo delibere no sentido de determinar o cálculo do valor com aplicação do escalão tarifário correspondente ao consumo médio estimado, nas faturas dos meses de novembro e de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), e de janeiro e de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), respeitante a consumo de água em débito resultante de rotura de elevadas proporções na respetiva canalização nas instalações sede, e autorizar o cliente Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguium a efetuar o pagamento de acordo com esse valor.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 25. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CLIENTE N.º 24541 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as

autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.-----

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.-----

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos (15 m³). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m³) por cada membro descendente igual ou superior a três, do

agregado familiar com residência fixa no concelho.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pela cliente número vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e um (24541), da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, para beneficiar da aplicação do tarifário social, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através das quais emite parecer favorável ao pedido apresentado pela sobredita cliente, e informa que a requerente reúne os requisitos necessários para aplicação do tarifário social, porquanto apresenta um rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que não ultrapassa sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida;-----

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, a munícipe, utilizadora doméstica, poder usufruir da isenção das tarifas fixas, e da aplicação, ao consumo total da utilizadora, da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite definido na alínea b), do n.º 2, do artigo 68.º;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido apresentado pela cliente número vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e um (24541), da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, e atribuir à requerente o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea i), da alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º (“Tarifários especiais”), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 26. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO FAMILIAR, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CLIENTE N.º 46200 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES, E CLIENTE N.º 17500 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIM E ÓIS DO BAIRRO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.-----

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.-----

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite

mensal de quinze metros cúbicos (15 m³). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m³) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerados os pedidos de apoio apresentados pelo cliente número quarenta e seis mil e duzentos (46200), da União de Freguesias de Arcos e Mogofores, e pela cliente número dezassete mil e quinhentos (17500), da União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;-----

---- Atentas as informações prestadas pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datadas de oito (08) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), através das quais emite parecer favorável a cada um dos pedidos apresentados pelos clientes identificados supra, e dá conta de que os requerentes reúnem os requisitos necessários para aplicação do tarifário familiar;-----

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, os munícipes, utilizadores domésticos, poderem usufruir do alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m³) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho (n.º 3, do artigo 68.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido apresentado pelo cliente número quarenta e seis mil e duzentos (46200), da União de Freguesias de Arcos e Mogofores, e bem assim o pedido apresentado pela cliente número dezassete mil e quinhentos (17500), da União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, e atribuir a cada um dos requerentes o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea ii), da alínea a), do n.º I, do artigo 68.º (“Tarifários especiais”), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- **27. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO POR FORMA A COMPENSAR OS CUSTOS A REALIZAR PELO CONSUMIDOR TITULAR DO CONTRATO NÚMERO TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS (32683), COM A AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA ELEVAR OS EFLUENTES PRODUZIDOS NA MORADIA, SITA NO NÚMERO TRINTA E CINCO (35), DA RUA DO RIBEIRINHO, NA LOCALIDADE DE RELVADA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE**

AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.-----

---- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o pedido apresentado pelo titular do contrato número trinta e dois mil seiscentos e oitenta e três (32683), para dispensa do pagamento das tarifas relativas ao ramal de saneamento para ligação da rede predial da sua habitação, sita no número trinta e cinco (35), da rua do Ribeirinho, na localidade de Relvada, união de freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, à rede pública de drenagem de águas residuais, pelo facto de ter de suportar os custos decorrentes da aquisição e instalação de uma bomba para elevar a cota do saneamento;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Dirigente do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º Ricardo Rodrigues, através da qual confirma que a rede predial da moradia do requerente não permite a ligação gravítica ao ramal de saneamento, pelo que este terá de instalar uma bomba para elevar os efluentes produzidos pela sua moradia, a fim de efetuar a descarga para o ramal respetivo;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia, consubstanciada na dispensa do pagamento das tarifas inerentes à ligação da rede predial da habitação à rede pública de drenagem de águas residuais, por forma a compensar as despesas a realizar pelo titular do contrato número trinta e dois mil seiscentos e oitenta e três (32683) com a aquisição de uma bomba para elevar os efluentes produzidos na sua moradia, sita no número trinta e cinco (35), da rua do Ribeirinho, na localidade de Relvada, união de freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 28. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO TRADUZIDA NA DISPENSA DE PAGAMENTO DAS TARIFAS INERENTES À LIGAÇÃO DA REDE PREDIAL DAS INSTALAÇÕES QUINTA CONVIVIAL, DO CLUB DE ANCAS – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, RECREIO, FORMAÇÃO E CULTURA, SITAS NA LOCALIDADE DE ANCAS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS, À REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.-----

---- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pela Presidente da Direção do Club de Ancas – Associação de Solidariedade Social, Recreio, Formação e Cultura, no sentido da dispensa do pagamento das tarifas relativas ao ramal de saneamento para ligação da rede predial das instalações Quinta Convivial, localizadas em espaço confinante ao edifício sede da Associação, sito no largo da Igreja, na localidade de Ancas, da união de freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, à rede pública de drenagem de águas residuais;-----

---- Considerando que o Clube de Ancas - Associação de Solidariedade Social, Recreio, Formação e Cultura é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como objetivos o exercício da solidariedade, com apoio à família, proteção social e promoção do desenvolvimento cultural e recreativo da população, e, bem assim, promover a formação cívica, educativa, cultural e desportiva dos seus membros, contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas sociais, cooperar com todos os organismos nacionais ou estrangeiros, pugnando pelo progresso da freguesia e pelo desenvolvimento local;-----

---- Atenta a informação prestada pelo serviço competente, dando conta da possibilidade de ligação das sobreditas instalações à rede pública;-----

---- Consideradas as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o) e u), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada quanto à viabilidade, prestar o apoio solicitado pelo Club de Ancas – Associação de Solidariedade Social, Recreio, Formação e

Cultura, traduzido na dispensa do pagamento das tarifas inerentes à ligação da rede predial das instalações Quinta Convivial, localizadas em espaço confinante ao edifício sede da Associação, à rede pública de drenagem de águas residuais.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- **29. PROPOSTA NO SENTIDO DE DAR SEM EFEITO A DELIBERAÇÃO TOMADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE (27) DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), QUE RATIFICOU O DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VINTE E UM (21) DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), A APROVAR O PROJETO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE VILARINHO DO BAIRRO”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- De harmonia com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprovada no Anexo I à mesma, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do seu artigo 23.º.-----

---- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente para “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”, previstas na alínea ee), do n.º 1, do seu artigo 33.º.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção do parque escolar municipal.-----

---- A Escola Básica de Vilarinho do Bairro foi projetada nos finais dos anos oitenta e inaugurada em mil novecentos e noventa e dois (1992), e não sofreu obras de requalificação, pelo que se revelou imperiosa a necessidade de realização de obras de requalificação, de forma a continuar a garantir as adequadas condições dos diferentes ambientes escolares, nomeadamente em termos infraestruturais.-----

---- Aquela Escola foi sinalizada no Anexo I do Acordo setorial estabelecido com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), como uma infraestrutura escolar a requalificar com a prioridade p2, a que corresponde a descrição de urgente.-----

---- Perante a oportunidade consagrada no aviso específico do Centro 2020, para financiamento comunitário de investimentos nas infraestruturas e equipamentos do ensino básico e secundário, com prazo definido até ao dia vinte e oito (28) de abril de dois mil e vinte e três (2023), os serviços técnicos competentes do Município de

Anadia elaboraram o necessário projeto de execução para requalificação da Escola Básica de Vilarinho do Bairro.-
---- Tendo em conta o prazo então definido para apresentação de candidatura ao mencionado aviso específico do Centro 2020, a Senhora Presidente da Câmara Municipal exarou um despacho, em vinte e um (21) de abril de dois mil e vinte e três (2023), a aprovar o projeto de execução da empreitada designada por “Requalificação da Escola Básica de Vilarinho do Bairro”.

---- O sobredito despacho, exarado no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, foi ratificado pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de abril de dois mil e vinte e três (2023).

---- Em constatação, e

---- Considerando que os pressupostos que presidiram à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, e identificada supra, foram alterados, na medida em que surgiu um novo aviso, com outras orientações, com custos padrão, e demais exigências;

---- Considerando que se encontra, então, a decorrer o período para apresentação de candidaturas com enquadramento no Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas – Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos segundos e terceiros ciclos e secundários, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);

---- Considerando, por isso, que os serviços técnicos competentes procederam à revisão do projeto então elaborado, tendo em conta os custos padrão e aquilo que seria possível enquadrar como elegível para efeitos de candidatura;

---- Considerando, nesse sentido, e promovido o necessário ajustamento ao projeto, que se impôs deliberar no sentido de aprovar o Projeto referente a Beneficiação/Requalificação da Escola Básica de Vilarinho do Bairro, para submissão de candidatura ao novo aviso, com o enquadramento mencionado supra, o que aconteceu na reunião extraordinária de cinco (05) de março de dois mil e vinte e quatro (2024);

---- Tendo presente o exposto, e ainda a deliberação tomada, em oportunidade, pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de abril de dois mil e vinte e três (2023), revela-se necessário dar sem efeito a mesma.

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de dar sem efeito a deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de abril de dois mil e vinte e três (2023), que ratificou o despacho por si exarado em vinte e um (21) de abril do mesmo ano, de aprovação, à altura, do projeto de execução da empreitada designada por “Requalificação da Escola Básica de Vilarinho do Bairro”.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- **30. PROPOSTA DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO GRUPO DESPORTIVO DA FOGUEIRA, REFERENTE A TARIFAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA.**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de devolução do valor pago pelo Grupo Desportivo da Fogueira referente a tarifas de água, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o pedido apresentado pela Direção do Grupo Desportivo da Fogueira, no sentido do reembolso do valor pago referente a tarifas relativas ao fornecimento de água, no valor de oitenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos (€ 88,87), durante o período de novembro de dois mil e dezanove (2019) a novembro de dois mil e vinte e um (2021);-----

---- Considerados os motivos apresentados pelo consumidor, vertidos no correspondente pedido, de que o Grupo ficou sem fornecimento de água nas suas instalações, em resultado de roubo do contador, acrescentado que não ocorreu a reposição do mesmo até que foram repostas as condições de segurança para minimizar o risco de novo furto;-----

---- Considerada, outrossim, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de oito (08) de março

de dois mil e vinte e quatro (2024), que melhor sustenta a presente proposta, e que se encontra anexa à mesma, e a qual confirma os motivos apresentados pelo consumidor;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a devolução do valor oitenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos (€ 88,87), pago pelo Grupo Desportivo da Fogueira no período compreendido entre novembro de dois mil e dezanove (2019) e novembro de dois mil e vinte e um (2021), correspondente a tarifas inerentes ao fornecimento de água.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- **31. PROPOSTA DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÃO DO SEGUNDO ENCONTRO NACIONAL DE ESPUMANTES - MILLÈSIME:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Município de Anadia irá organizar, em parceria com a Comissão Vitivinícola da Bairrada, o Segundo Encontro Nacional de Espumantes. O evento, designado por *Millèsime*, contará, ainda, com o apoio da Revista “Grandes Escolhas”, e será realizado no Curia Palace Hotel, nos dias vinte e três (23) e vinte e quatro (24) de março próximos.-----

---- Para além de promover os vinhos espumantes produzidos em território português, contando, para tal, com a participação dos melhores produtores nacionais de espumantes, será reforçado o desiderato da organização de dar a conhecer a região, e, em particular, Anadia, atraindo potenciais turistas para a Curia, divulgando e valorizando aquela estância enquanto destino de interesse para os amantes do turismo de saúde e bem-estar, no cumprimento de uma das estratégias definidas pela autarquia, de se destacar como Município promotor do enoturismo, em complemento a outras vertentes, como o turismo desportivo, ou o turismo de congressos.-----

---- Neste enquadramento, a Câmara Municipal de Anadia não poderia deixar de se associar à organização da segunda edição do evento, para a qual contará, uma vez mais, com o apoio da Revista “Grandes Escolhas”, e renovando a parceria com a Comissão Vitivinícola da Bairrada, depois de reunida a necessária informação. Em desenvolvimento de um esforço comum para concretizar um evento que reúne as condições para se constituir outra iniciativa de sucesso, nesta segunda edição com um incremento do número de produtores participantes, que alcança os quarenta e cinco. O palco do Segundo Encontro Nacional de Espumantes será novamente o Curia Palace Hotel, que acolherá, nos dias vinte e três (23) e vinte e quatro (24) de março próximos, a participação estimada de quarenta e cinco produtores, complementada com outros convidados que serão responsáveis pela mostra e venda de iguarias típicas da Região da Bairrada, e de outras que harmonizam com espumante.-----

---- O Município de Anadia, a Comissão Vitivinícola da Bairrada e a Revista “Grandes Escolhas” comungam, assim, da vontade e do empenho em desenvolver uma segunda edição do Millèsime, que se destaca como um evento sofisticado e muito inspirado no universo da época dourada dos primeiros anos do Século XX, no cenário místico, clássico e grandioso que caracteriza o Curia Palace Hotel, com o impacto que certamente representará para a dinâmica da economia no concelho, consubstanciando um local de excelência para a divulgação turística do Município e da Região, e, sobretudo, para a promoção dos seus produtores participantes.-----

---- A inscrição para participar no Segundo Encontro Nacional de Espumantes terá um custo de dez euros (€ 10,00), para um dia, ou de quinze euros (€ 15,00), caso o visitante pretenda marcar presença nos dois dias, e inclui a disponibilização de um copo que poderá utilizar na degustação dos espumantes dos quarenta e cinco produtores participantes.-----

---- Para o efeito, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia oito (08) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), deliberou no sentido de autorizar a realização da iniciativa designada por *Millèsime*, que contará com o apoio da Revista “Grandes Escolhas”, concordando com o valor proposto para ingresso no evento.-----

---- Bem assim, deliberou no sentido da colaboração do Município de Anadia, consubstanciada na atribuição de *vouchers*, a distribuir nos restaurantes associados da Associação Rota da Bairrada, com dez por cento (10%) de desconto sobre o valor definido para o bilhete de ingresso (dez ou quinze euros) no Segundo Encontro Nacional de Espumantes – *Millèsime*, colaboração essa a ser formalizada mediante a celebração de um protocolo de colaboração, entre o Município de Anadia e a Comissão Vitivinícola da Bairrada.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico do concelho, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento, e em particular no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, de “Reforçar a competitividade territorial e a sua afirmação no espaço regional, nacional e internacional”;-----

---- Considerado, também, que o Município de Anadia está vivamente empenhado em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente através do apoio a eventos que contribuem para projetar o concelho e as mais valias que tem para oferecer;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, nos domínios do património, cultura e ciência, e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas e), e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas, outrossim, as competências cometidas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), u), e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Considerada, ainda, a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada ano dia oito (08) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nesses termos, a atribuição de uma verba até trinta mil

euros (€ 30.000,00) à Comissão Vitivinícola da Bairrada, que se constituirá como parceira na organização, destinada a colaborar nas despesas associadas e a toda a logística inerente à organização do segundo Encontro Nacional de Espumantes, as quais devem ser previamente apresentadas.-----

---- Bem assim, propõe a celebração do protocolo de colaboração anexo, entre o Município de Anadia e a Comissão Vitivinícola da Bairrada, que definirá os termos e condições da parceria a estabelecer.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade, e à Divisão de Cultura e Turismo para conhecimento.-----

---- **DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VINTE E SEIS (26) DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DE AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SETOR NORTE DE AVELÃS DE CAMINHO/SANGALHOS”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), na informação prestada pelo Fiscal de Obra, a qual se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Rede de Drenagem de Águas Residuais e Rede de Abastecimento de Água – Setor Norte de Avelãs de Caminho/Sangalhos”, o Fiscal de Obra dá conta do pedido apresentado pelo empreiteiro responsável pela execução da empreitada, para prorrogação do prazo, por mais dois meses, face à dificuldade acrescida de trabalhar na EN1/IC2, associada aos constrangimentos que as condições climatéricas provocam, que faz com que o ritmo dos trabalhos não seja o inicialmente previsto.-----

---- Em resposta ao pedido apresentado, o Fiscal de Obra considera que a prorrogação do prazo de execução da empreitada poderá ser concedida, de forma graciosa, uma vez que as justificações e motivos apresentados são pertinentes e reais, pelo que propõe à aprovação da Senhora Presidente da Câmara Municipal a concessão de sessenta e um (61) dias de prorrogação do prazo, ficando o empreiteiro obrigado a terminar a empreitada até ao dia trinta (30) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Considerado o pedido apresentado, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, a determinar, tendo por base a informação prestada pelo Fiscal de Obra, e atendendo às razões invocadas, a prorrogação, de forma graciosa, do prazo de execução da empreitada designada por “Rede de Drenagem de Águas Residuais e Rede de Abastecimento de Água – Setor

Norte de Avelãs de Caminho/Sangalhos”, em sessenta e um (61) dias, face aos constrangimentos resultantes das condições climatéricas, associados à dificuldade acrescida de trabalhar na EN1/IC2, ficando o empreiteiro obrigado a terminar a mesma até ao dia trinta (30) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e seis (23) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

----- **2. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CINCO (05) DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “CONSTRUÇÃO DO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DO MONTOURO E A RUA DAS SOBREIRAS”, NO SENTIDO DE DETERMINAR A NÃO ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em cinco (05) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), na informação prestada pelo do Júri do procedimento, a qual se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Construção do Arruamento de Ligação entre a Rua do Montouro e a Rua das Sobreiras”, e em resposta aos esclarecimentos/erros e omissões apresentados por empresas concorrentes, o Júri do procedimento entende que, apesar de alguns lapsos e omissões verificados, os mesmos não consubstanciam alterações significativas ao caderno de encargos, pelo que os erros apresentados não deverão ser aceites, sendo de manter as quantidades e medições inicialmente previstas, sem lugar a alteração ao preço base do concurso inicial.-----

---- Tendo por base a informação prestada pelo Júri do sobredito procedimento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em cinco (05) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de determinar a não aceitação dos erros e omissões apresentados, e bem assim de manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem existir alteração ao preço base do concurso, dado tratar-se de uma competência cometida à Câmara Municipal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em cinco (05) de março de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

----- **3. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM TREZE (13) DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO ÂMBITO DO**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “CONSTRUÇÃO DO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DO MONTOURO E A RUA DAS SOBREIRAS”, EM ADITAMENTO AO ANTERIOR DESPACHO, DE CINCO (05) DE MARÇO, ATINENTE A ERROS E OMISSÕES:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em treze (13) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), na informação prestada pelo Júri do procedimento, a qual se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Construção do Arruamento de Ligação entre a Rua do Montouro e a Rua das Sobreiras”, e em resposta aos esclarecimentos solicitados por uma empresa concorrente, o Júri do procedimento informa de que, após análise da peça desenhada e do mapa de quantidades e trabalhos relativo à rede de telecomunicações, foi verificado um lapso na descrição e quantidade indicada nos artigos referentes àquela rede de telecomunicações, uma vez que as tipologias das caixas de visita se encontravam trocadas, e a quantidade de uma delas apresentava um lapso que se deveu à transposição do mapa que serviu de base à estimativa do preço base do procedimento para o mapa de quantidades disponibilizado na plataforma.-----

---- O Júri informa, ainda, que do esclarecimento prestado na informação datada de cinco (05) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), concretamente no ponto 7.3, atinente à rede de telecomunicações, consta que os concorrentes deveriam considerar as quantidades indicadas pelo Dono de Obra na peça desenhada da especialidade disponibilizada, refira-se trinta (30) caixas de visita (4NR2 + 26NR1), mas o certo é que não foi retificada a quantidade de cem (100) unidades para quatro (4) unidades e vinte e seis (26) unidades, conforme melhor indicado no quadro que incorpora na sua informação.-----

---- Não obstante, é entendimento do Júri que o lapso verificado em nada altera o preço base do procedimento, na medida em que esse valor base foi calculado com base nas trinta (30) caixas de visita, acrescentando, ainda, e com respeito à consulta do termo de responsabilidade do autor de projeto da rede de telecomunicações, de que os concorrentes poderão consultar junto da ANACOM, conforme definido no manual ITUR terceira edição.-----

---- Tendo por base a informação prestada pelo Presidente do Júri do sobredito procedimento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em treze (13) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, em aditamento ao anterior despacho de cinco (05) de março, a determinar a aceitação do erro apresentado, e, nesse sentido, fazer constar do mapa de quantidades trinta (30) caixas de visita, vinte e seis (26) NR1 e quatro (04) NR2, atinentes à rede de telecomunicações, conforme descrito no mapa vertido na sobredita informação do Júri do procedimento, sem existir alteração ao preço base do concurso, dado tratar-se de uma competência cometida à Câmara Municipal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em treze (13) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), em aditamento ao anterior despacho de cinco (05) de março.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **1. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de março de dois mil e vinte e quatro (2024), e que apresenta o valor positivo de quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos (€ 4.452.064,74), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), que totaliza o valor de um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e seis euros e seis cêntimos (€ 1.982.796,06), referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte integrante desta deliberação, e se encontram anexos à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.-----

---- **2. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) (ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO QUATRO (04) E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – GOP NÚMERO TRÊS (03)):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de cinco (05) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), subscrita pelo Diretor de Departamento, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e um (21) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em cinco (05) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e quatro (número quatro (04)), que contém uma Alteração ao Orçamento da Despesa (número quatro (04)), e uma Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (número três (03)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da

mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal, da orgânica Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e Serviços Municipais.-----

---- 3. VISITA AO SANTUÁRIO DE FÁTIMA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pela Técnica Superior, Dr.^a Ana Filipa Rodrigues, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento de atividade da Visita ao Santuário de Fátima, decorrente do plano de ação de dois mil e vinte e quatro (2024), e que consiste em uma visita individualizada por instituição ao Santuário de Fátima, dirigida a todas as pessoas que se encontram inseridas nas respostas sociais dirigidas à terceira idade, e a pessoas com dificuldade intelectual e desenvolvimental. A atividade tem como objetivos: incentivar a vivência de fé das pessoas católicas; desenvolver o espírito de comunhão e reflexão de cariz espiritual; e promover o convívio interinstitucional entre as pessoas idosas, proporcionando momentos de partilha, alegria e interação.-----

---- 4. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA OU DE AVENÇA CELEBRADOS DURANTE OS MESES DE JANEIRO E DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de onze (11) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.---

---- No seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), e em cumprimento da mesma, o Diretor de Departamento remete a relação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença celebrados durante os meses de janeiro e de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), ao abrigo da autorização de dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, concedida na mencionada reunião, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação.-----

---- 5. ORGANIZAÇÃO DA FASE MUNICIPAL DO CONCURSO INTERMUNICIPAL DE LEITURA – DÉCIMA PRIMEIRA EDIÇÃO – DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024) – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pela Técnica Superior, Dr.^a Teresa Alexandra Dantas da Silva, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento de atividade da

Organização da Fase Municipal da décima primeira edição do Concurso Intermunicipal de Leitura – dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024) -, cuja prova oral decorrerá no Cineteatro Anadia, no dia doze (12) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024). Trata-se de um concurso escolar, promovido pela Rede de Bibliotecas da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, dirigido a todos os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada dos onze Municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, com o intuito de proporcionar à comunidade educativa uma oportunidade renovada de estimular, nos alunos, o gosto pelo livro e pela leitura. Resultado do trabalho colaborativo desenvolvido pela Rede de Bibliotecas da CIM Região de Aveiro, o concurso tem como objetivos essenciais promover o prazer de ler e estimular o desenvolvimento de competências, no âmbito da leitura, nas crianças e jovens, durante o seu percurso escolar (do Primeiro Ciclo do Ensino Básico ao Ensino Secundário e Centro Qualifica). A Fase Municipal destina-se aos alunos apurados na Fase de Escola, realizada no Agrupamento de Escolas de Anadia, no Colégio Nossa Senhora da Assunção, na Escola Profissional de Anadia e no Centro Qualifica, tendo a prova escrita decorrido no dia vinte e oito (28) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos nove (09), treze (13), vinte (20), vinte e cinco (25) e vinte e seis (26), correspondentes aos assuntos para resolução, e aos pontos um (01), dois (02) e três (03), correspondentes aos despachos para ratificação.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e doze minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----